



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 76 • São Paulo, sexta-feira, 15 de setembro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Diário Oficial Caderno Executivo - Seção I

São Paulo, 133 (76) - 3

Gestão e Governo Digital

Portaria SPPREV nº 244, de 14 de setembro de 2023

Altera o artigo 1º, acrescenta o artigo 1º-A, altera o artigo 10 e 13 e respectivos parágrafos e revoga o artigo 11 da Portaria SPPREV nº 276, de 13 de setembro de 2022

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência - SPPREV, com fundamento no inciso III do artigo 3º da Lei Complementar 1.010/07 e em seu Decreto 52.046/07,

Considerando que o Artigo 1º-A da Lei Federal nº 9.717/1998 estabelece o vínculo do servidor público titular de cargo efetivo ao regime próprio de previdência social, mesmo quando cedido;

Considerando que o Artigo 4º, inciso I da Portaria Ministerial nº 1.467/2022 reforça a filiação ao regime próprio de previdência quando servidor for cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

Considerando que normas gerais da Portaria Ministerial nº 1.467/2022 estabelecem limites, base de cálculo e formas de repasse das contribuições;

Considerando que o artigo 43 do Decreto Estadual nº 65.964/2021 estabelece formas de repasse das contribuições em casos de servidor cedido ou afastado para o exercício de mandato eletivo;

Considerando o teor abaixo transcrito do artigo 66 da Instrução Normativa Pres/INSS nº 128/2022, que organizou e tabulou entendimentos diversos desde a publicação da EC 20/1998 até a publicação da Lei 9.876/99:

“...

Art. 66. Em relação à cessão do servidor público, civil ou militar, amparado por RPPS, para outro órgão ou entidade, devem ser consideradas as seguintes situações:

I - até 15 de dezembro de 1998, véspera da publicação da Emenda Constitucional nº 20, o servidor público cedido filiava-se ao RGPS caso não fosse amparado por RPPS no órgão cessionário ou requisitante, relativamente à remuneração recebida neste órgão ou entidade;

II - a partir de 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, até 28 de novembro de 1999, véspera da publicação da Lei nº 9.876, de 1999, o servidor público cedido filiava-se ao RGPS relativamente à remuneração recebida da entidade ou do órgão cessionário ou requisitante, ressalvado o cedido ou requisitado para outro órgão público integrante da mesma esfera de governo, amparado por RPPS, que permanecia vinculado a esse regime;

III - de 29 de novembro de 1999, data da publicação da Lei nº 9.876, de 1999, até 29 de julho de 2000, permanecia vinculado ao regime de origem, para o qual eram devidas as suas contribuições, desde que o regime previdenciário do órgão cessionário ou requisitante não permitisse sua filiação na condição de servidor cedido; e

IV - a partir de 29 de julho de 2000, em decorrência da Medida Provisória nº 2.043-21, de 25 de agosto de 2000, que acrescentou o art. 1º-A à Lei nº 9.717, de 1998, permanece vinculado ao regime de origem.”

Resolve

Art. 1º: A Portaria SPPREV nº 276/ 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Conforme dispõem as Leis Complementares 1.012 de 2007 e 1.013 de 2007 e o Decreto nº 65.964/2021, será assegurada ao servidor público civil e militar licenciado ou afastado, sem remuneração, a manutenção do vínculo ao regime próprio de previdência social do Estado, nos termos previstos nesta Portaria.

Art. 1º-A – Os afastamentos vigentes na publicação do Decreto 65.964/2021 passam a seguir as novas normas a partir de 01/09/2021, mantendo os limites e base de cálculo do decreto anterior até a competência 08/2021.

Art. 10 - O servidor permanecerá vinculado ao RPPS de origem se cedido, com direito à remuneração, para exercício em órgão ou entidade do Estado ou de outro ente federativo.

§ 1º - Quando a remuneração for paga ao servidor pelo cedente, será mantido o desconto da contribuição previdenciária em folha de pagamento, com o subsequente repasse à SPPREV.

§ 2º - Quando a remuneração for paga pelo cessionário, caberá:

I – ao cessionário:

a) Realizar o desconto da contribuição devida pelo servidor;

b) Pagar a contribuição devida pelo cedente;

c) Repassar ao cedente as contribuições referidas nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo.

II – ao cedente:

a) Cobrar do cessionário os valores referentes às contribuições devidas;

b) Efetuar o recolhimento à SPPREV por meio da conta única no SIAFEM (UG 532301 / Gestão 53057), até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, ainda que não tenha recebido o repasse a cargo do cessionário.

§ 3º - Revogado

...

§ 5º - Revogado

§ 6º - Deverá constar do termo de cessão as responsabilidades do cedente, do cessionário, bem como as obrigações e direitos do servidor cedido, em especial o responsável pelo pagamento da contribuição previdenciária da cota patronal.

Art. 11 – Revogado”

Art. 13 - O servidor afastado para o exercício de mandato eletivo manterá seu vínculo com o RPPS.

§ 1º - Quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos do art. 38, II e III da Constituição Federal, será mantido o desconto da contribuição previdenciária em folha de pagamento, com o subsequente repasse à SPPREV.

§ 2º - Não havendo opção pela remuneração do cargo efetivo caberá:

I – ao órgão do exercício do mandato:

a) Realizar o desconto da contribuição devida pelo servidor;

b) Pagar a contribuição devida pelo órgão de origem;

c) Repassar ao órgão de origem as contribuições referidas nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo.

II – ao órgão de origem:

a) Cobrar do órgão de exercício do mandato os valores referentes às contribuições devidas;

b) Efetuar o recolhimento à SPPREV por meio da conta única no SIAFEM (UG 532301 / Gestão 53057), até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, ainda que não tenha recebido o repasse a cargo do cessionário.

...

§ 4º - Revogado “

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação